



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

RESOLUÇÃO N.º 84, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o funcionamento do **Processo Administrativo Eletrônico (PAE)** no âmbito do 1.º grau da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto no artigo 234, inciso XXVI, da Lei n.º 7.356/80, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos - SPIs n.ºs 000526-07.11-9 e 000525-07.00/11-6 e,

CONSIDERANDO o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, com a finalidade de disponibilizar o **SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMATIZAÇÃO (SEI)** para virtualização dos expedientes administrativos, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 73 do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, que instituiu o **Processo Administrativo Eletrônico (PAE)** como sistema oficial único de processo eletrônico administrativo e de gestão do conhecimento no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Art. 1.º. A publicação administrativa dos atos das Auditorias Militares se dará exclusivamente por meio do **Processo Administrativo Eletrônico (PAE)** a partir de 21 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A numeração dos documentos institucionais ocorrerá de forma independente em cada Auditoria Militar, contudo, em seu âmbito administrativo, será unificada, seguindo o padrão adotado pelo Tribunal.

Art. 2.º. As comunicações entre a Presidência, a Corregedoria-Geral, a Direção-Geral e as Coordenadorias Do Tribunal de Justiça Militar que envolvam documentos, assim como a tramitação de processos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

administrativos, deverão ser realizadas exclusivamente por meio do **Processo Administrativo Eletrônico (PAE)**.

Parágrafo único. Os processos que ainda tramitam em papel deverão ser digitalizados, observado o disposto no artigo 6.º desta Resolução.

Art. 3.º. Incumbe aos Escrivães dos Cartórios, sob a direção dos magistrados, a implantação do processo administrativo eletrônico nas respectivas Auditorias.

Art. 4.º. A documentação administrativa de origem externa deverá ser digitalizada, autuada e distribuída no âmbito das Auditorias Militares.

Art. 5.º. Os documentos físicos, após serem definidos pelo(a) magistrado(a) ou pelo escrivão(ã), deverão ser remetidos para a unidade responsável pela guarda dos dossiês físicos que geraram processos eletrônicos na Auditoria Militar, ou, se for o caso, diretamente à unidade de arquivo do TJM.

Art. 6.º. Os Sistemas SPI (Sistema de Protocolo Integrado) permanecerão sendo utilizados pelas Auditorias Militares nos assuntos que exijam tramitação em outros órgãos do Estado.

Parágrafo Único. - Os demais sistemas de geração, tramitação e publicação de documentos administrativos deverão ser desabilitados a partir de 21 de novembro de 2011, ficando disponíveis como bases de consulta.

Art. 7.º. Serão observadas as seguintes disposições quanto à transição entre os sistemas:

I – poderão permanecer tramitando em meio físico os processos cuja previsão de encerramento não seja superior a dezembro de 2011;

II – um único processo por unidade do tipo “publicação” deverá ser utilizado para elaboração e publicação de documentos de processos que estiverem tramitando em meio físico;

III – os processos que estão em meio físico cuja tramitação é continuada poderão, a critério das unidades de origem, ser imediatamente digitalizados;

VI – as retificações de documentos publicados por outros sistemas administrativos deverão ser feitas pelo Processo Administrativo Eletrônico (PAE) por meio da utilização da série retificação; e

VI – o arquivamento definitivo dos documentos físicos incluídos em processo eletrônico será feito pela unidade de arquivo do TJM, a qual será responsável pela localização e pela organização do dossiê físico do processo eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 7.º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 28 de setembro de 2011.

Geraldo Anastácio Brandeburski
Juiz-Presidente

João Vanderlan Rodrigues Vieira
Juiz-Vice-Presidente

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz-Corregedor-Geral

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral do TJM